

RE: Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada

STELLA MARQUES MACEDO <stella.macedo@inss.gov.br>

Qui, 25/08/2022 10:25

Para: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>; Divisão De Logística, Licitações E Contratos SRSE2 <dllc.srse2@inss.gov.br>

Cc: 'Administrativo' <administrativo@aigleltda.com.br>

Bom dia!

Ciente do posicionamento da empresa.

Att.,

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Esp. em Direito – 2296690

Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSEII

Belo Horizonte – MG

[Teams](#) | (31)99948-8321



De: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 07:30

Para: STELLA MARQUES MACEDO <stella.macedo@inss.gov.br>; Divisão De Logística, Licitações E Contratos SRSE2 <dllc.srse2@inss.gov.br>

Cc: 'Administrativo' <administrativo@aigleltda.com.br>

Assunto: RES: Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada

Prezada Stella, bom dia!

A conta depósito vinculada na visão da empresa traz custos altos a Contratada, pelo capital que fica retido, com baixo rendimento e não foi previsto neste contrato. Por este motivo e os outros já alegados, mantemos nosso posicionamento de não concordar com a adoção da conta vinculada no Contrato nº 19/2020.

Obrigado!

Atenciosamente,

Cláudio Arruda

Sócio



E-mail: contrato@aigleltda.com.br

Tel.: [+55 \(71\) 3354-6577](tel:+557133546577)

"A responsabilidade social e a preservação do ambiente significam um compromisso com a vida."

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

De: STELLA MARQUES MACEDO [mailto:stella.macedo@inss.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 17:09

Para: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>; Divisão De Logística, Licitações E Contratos SRSE2 <dlrc.srse2@inss.gov.br>

Assunto: RE: Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada

Prezado Claudio, boa tarde.

Acredito que tenha havido um equívoco no entendimento do que seja a conta depósito vinculada, visto que ela não possui qualquer relação com as modalidades de garantia contratual.

A garantia contratual, além de estar limitada a 5% do valor do contrato, possui objeto amplo, podendo ser utilizada para cobrir qualquer tipo de prejuízo causado à Administração, o que pode incluir a questão de verbas trabalhistas.

Já a conta depósito vinculada, nos termos do art. 18 da IN 05/2017, serve para mitigar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. De acordo com a definição prevista no Anexo I da IN 05, é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Destaco, por oportuno, que a abertura dessa conta não trará custos à Contratada, tendo em vista o termo de cooperação assinado entre o INSS e a instituição financeira. Na prática, com a adoção da conta vinculada, parte do valor mensal que seria pago à Contratada (referente às verbas trabalhistas acima, nos termos da planilha de mão de obra), seria depositado nessa conta para depois ser repassado aos terceirizados, na época própria.

Tendo em vista os esclarecimentos acima, a Contratada mantém seu posicionamento de não concordar com a adoção da conta vinculada no Contrato nº 19/2020?

No aguardo da manifestação.

Att.,

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Esp. em Direito – 2296690

Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSEII

Belo Horizonte – MG

[Teams](#) | (31)99948-8321



De: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 17:01

Para: Divisão De Logística, Licitações E Contratos SRSE2 <dlc.srse2@inss.gov.br>; STELLA MARQUES MACEDO

<stella.macedo@inss.gov.br>

Assunto: RES: Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada

Prezados, boa tarde!

Em resposta a Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada, temos a informar que a Contratada já gastou com seguro garantia no início do contrato, depois de um tempo, foi solicitado para remover quaisquer cláusulas de impedimento quanto a utilização da garantia, sem a necessidade do transito em julgado.

Desta forma fomos abrigado a fazer um nova garantia com novos custos para uma fiança bancária, que foi prontamente aceita por esta administração, ocorre que agora novamente fomos surpreendidos com nova solicitação de reforço das garantias já prestadas e que nós não condamos, primeiramente porque no contrato, e no edital não consta esta previsão. Este será mais um custo imposto a Contratada, que irá alterar significativamente o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e por consequência não conseguiremos suportar.

Não houve um planejamento no processo licitatório com relação a este novo custo e por isto não podemos concordar com a solicitação de abertura de conta depósito vinculada,

Obrigado!

Atenciosamente,

Cláudio Arruda

Sócio

E-mail: contrato@aigleltda.com.br

Tel.: +55 (71) 3354-6577

“A responsabilidade social e a preservação do ambiente significam um compromisso com a vida“.

ΠAntes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

-----Mensagem original-----

De: INSS/e-mail unidade [<mailto:dlc.srse2@inss.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 9 de agosto de 2022 16:17

Para: contrato@aigleltda.com.br; stella.macedo@inss.gov.br

Assunto: Carta SEI 8433078/22 - Conta Depósito VInculada

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a Carta SEI nº 8433078/2022/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo